



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 18 de março de 2025 - Ano - XIV - Número 47.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Vice-Presidente
Carla Cintia Santillo - Corregedora
Edson José Ferrari
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita

Conselheiros-Substitutos

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Fernando dos Santos Carneiro
Maira de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Acórdão	1
Ata	7
Atos de Licitação	10
Aviso de Licitação	10
Extrato de Nota de Empenho	11
Atos	11
Atos da Presidência	11
Portaria	11

Decisões Tribunal Pleno Acórdão

[Processo - 202300006069356/101-02](#)

Acórdão 808/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. SEDUC. Apuração de fatos relacionados ao descumprimento de carga horária por parte de servidora, em razão de acumulação de cargos públicos. Não comprovação. Inocorrência de dano ao erário. Falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo de TCE. Extinção do feito sem resolução de mérito. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300006069356, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, em:

a) extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 66, §3º, da Lei estadual n.º 16.168/2007 e nos artigos 38, §3º e 39, da RN TCE n.º 8/2022, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ante a não ocorrência de dano ao erário;

b) expedir recomendação à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para que observe o rito instituído pela Resolução

Normativa TCE nº 08/2022 (artigos 7º e 10º), para o processamento da fase interna das tomadas de contas especiais, adotando, antes de instaurar a TCE, as medidas administrativas internas com vistas à apuração dos fatos e o ressarcimento do dano;

c) determinar o arquivamento dos autos.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e demais providências.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 7/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300047001267/302](#)

Acórdão 809/2025

Ementa: Relatório de Auditoria de Conformidade n.º 01/2023. AGEHAB. Programa habitacional "Pra Ter Onde Morar". Irregularidades identificadas na gestão do Contrato Processo SEI n.º 202100031000580. Plano de ação apresentado pela AGEHAB. Determinação. Ciência.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300047001267, que tratam do Relatório de Auditoria de Conformidade n.º 01/2023, em que foram avaliadas se as ações de controle da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, no tocante aos procedimentos de regulação, fiscalização, monitoramento e acompanhamento das prestações de contas apresentadas pelos Municípios (Convenientes) ligados ao Programa "Pra Ter Onde Morar", estão em conformidade com as normas legais aplicáveis identificadas como critérios,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

a) expedir determinação à AGEHAB, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos:

a.1) atualize este Tribunal de Contas acerca do grau de implementação das medidas estabelecidas no Plano de Ação

apresentado pela companhia e nos termos da Portaria da Diretoria Executiva n.º 62/2023/AGEHAB, instrumentos destinados à revisão dos atos normativos, manuais, minutas de documentos citados pela auditoria, detalhando as medidas adotadas e indicando quais foram concluídas e quais ainda estão pendentes, acompanhadas de evidências de sua implementação.

a.2) caso hajam medidas ainda pendentes de conclusão, apresente novo Plano de Ação, com ajustamento de novos prazos das etapas restantes, visando ao efetivo saneamento das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria de Conformidade n.º 01/2023 (itens 2.1 a 2.4), contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação;

b) dar ciência ao representante legal da AGEHAB que o descumprimento da determinação desta Corte de Contas, poderá culminar na aplicação da sanção estabelecida no art. 112, IV, da LOTCE c/c art. 313, IV, do RITCE.

c) determinar ao Serviço de Fiscalização da Infraestrutura e Meio Ambiente, que monitore o cumprimento desta decisão.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e demais providências.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 7/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 201400047001171/303](#)

Acórdão 810/2025

Ementa: Relatório de Auditoria Operacional n.º 004/2014. Programa Renda Cidadã. Monitoramento do item 3, Acórdão n.º 3374/2019. Substituição do Programa Renda Cidadã para o Programa Bolsa Família. Recursos de origem federal. Perda do objeto da fiscalização. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201400047001171, que tratam do Relatório de Auditoria Operacional nº 004/2014, da Gerência de Fiscalização, tendo por objeto o Programa Renda Cidadã, com foco na Ação 2342 – Auxílio Financeiro

às Famílias de Baixa Renda – Transferência de Renda, no âmbito da então Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho (SECIT), atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento dos presentes autos, em razão da perda do objeto da fiscalização deste Tribunal, após a intimação do órgão jurisdicionado.

Dê-se ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS. Após, ao arquivo, com as baixas necessárias.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e demais providências.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 7/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202500047000504/307](#)

Acórdão 811/2025

Fiscalização da Gestão Fiscal. Relatório de Gestão Fiscal. 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024. Procuradoria-Geral de Justiça. Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa com Pessoal. Limite de Alerta.

Com os fundamentos expostos nestes autos de nº 202500047000504, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, no sentido de expedir o seguinte ALERTA ao Procurador-Geral de Justiça (Ministério Público do Estado de Goiás), em atenção à determinação da LRF:

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com suporte no art. 59, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), tem o dever de alertar o Ministério Público do Estado de Goiás (Procuradoria-Geral de Justiça) de que a Despesa Total com Pessoal,

evidenciada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao 3º quadrimestre de 2024, atingiu o percentual de 1,81%, superior ao limite de 90% (1,80%) do percentual máximo previsto no art. 20, inciso II, alínea “d”, da LRF. Por oportuno, ressalta-se ainda que, excedido o limite prudencial (95% = 1,90%), o Ministério Público do Estado de Goiás deverá observar as vedações dispostas no parágrafo único do art. 22, da referida lei, até que a Despesa Total com Pessoal retorne ao limite de alerta.

À Secretaria-Geral para as anotações pertinentes, publicação e demais providências.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 7/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300047001269/305-01](#)

Acórdão 812/2025

Ementa: Acórdão nº 4770/2024 – Plenário. Determinações. Prazo de 30 dias úteis. Pedido de prorrogação, em 15 dias úteis, tendo como justificativa a complexidade da demanda. § 1º do art. 168, do RITCE/GO. Pedido feito na vigência do prazo inicialmente concedido e com justificativa. Possibilidade. Deferimento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300047001269/305-01, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, em prorrogar em 15 (quinze) dias úteis o prazo para o cumprimento do que foi determinado no item II, do Acórdão nº 4770/2024, a contar do término da vigência do inicialmente concedido, devendo a representante legal da Semad ser advertida de que o descumprimento dessa determinação, no prazo concedido, gera a aplicação da sanção prevista no art. 112, VII, da LOTCE/GO.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo,

Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 7/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047000441/704-11](#)

Acórdão 813/2025

Ementa: Notícia de irregularidades registrada na Ouvidoria deste Tribunal de Contas, ocorridas no processamento do Pregão Eletrônico SRP n.º 020/2023, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Parcial procedência. Declaração de inidoneidade de empresas consorciadas. Recomendação. Ciência. Determinação. Comunicação da decisão aos órgãos competentes.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400047000441, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, antes as razões expostas pelo Relator, em:

a) considerar parcialmente procedente a notícia apresentada na Ouvidoria desta Corte, no que se refere a participação do Consórcio Hadassa nos lotes 2, 4, 6 e 8, exclusivos para microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), porém sem declarar a nulidade da homologação dos lotes ao Consórcio, tendo em vista que a própria SEDUC realizou a revogação em razão das irregularidades detectadas;

b) recomendar à Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer procedimento claro e objetivo para a análise da exequibilidade dos preços em futuras licitações, com definição clara das atribuições de cada unidade envolvida, com vistas a prevenir futuros problemas contratuais, como inexecuções e pedidos de renegociação;

c) dar ciência à Secretaria de Estado da Educação de que, em contratações de bens e serviços comuns, considera-se indício de

inexequibilidade proposta com valor inferior a 50% do orçamento estimado pela administração e que a inexequibilidade, conforme previsto no art. 37 do Decreto estadual nº 10.247/2023, será confirmada apenas após diligência do pregoeiro, que deve verificar se os custos do licitante superam o valor proposto e se não há custos de oportunidade que justifiquem o valor reduzido da oferta;

d) determinar à Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 99, inciso II, da LOTCE/GO, que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, providências com vistas à instauração de processo administrativo de responsabilização, em virtude da apresentação de falsa declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) pela empresa líder do Consórcio Hadassa, no Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023, conforme previsto no item 6.5 do edital do referido certame;

e) declarar inidôneas, pelo prazo de 03 (três) anos, para participar de licitações promovidas pela administração estadual, de acordo com o disposto no art. 115 da LOTCE/GO, as empresas Hadassa Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº 28.893.983/0001-51, MR Comércio e Distribuidora em Geral Ltda., CNPJ nº 33.385.322/0001-55, Panificadora e Lanchonete Ki Delícia Ltda., CNPJ nº 02.895.623/0001-03, Atuante Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.458.350/0001-55, Fênix Alimentos Ltda., CNPJ nº 21.000.387/0001-56, e Confiance Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 24.856.835/0001-06, em virtude da apresentação de falsa declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e consequente participação nos lotes reservados do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023, da Secretaria de Estado da Educação;

e.1) registrar a declaração de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Poder Executivo federal, conforme procedimento previsto nos arts. 33 e 34 da Lei estadual nº 18.672/2014;

e.2) enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências a seu cargo, atendendo ao disposto no art. 265 do RITCE/GO;

e.3) enviar cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União (TCU), considerando que parte dos recursos empregados nos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico

SRP nº 20/2023 são de origem federal - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

f) enviar cópia dos autos à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, conforme as competências estabelecidas no art. 33 da LC 123/2006.

g) determinar, após as comunicações de estilo, o arquivamento dos autos.

À Gerência de Comunicação e Controle, para as providências de mister.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 7/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202400047001385/311](#)

Acórdão 814/2025

Processo nº 202400047001385/311, Memorando 101/2024 - OUVID, que encaminha a Denúncia registrada no portal eletrônico desta Ouvidoria, sob o protocolo nº [REDACTED], em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 05/2024, processo nº 202400047000686, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), alterado o assunto para '311-Processos de Fiscalização-Atos-Denúncia', em cumprimento à determinação contida no Despacho nº 375/2024 - GCCS, evento 14. VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202400047001385/311, que tratam de denúncia de supostas irregularidades na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2024, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, e tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, com fundamento nos artigos 1º, V e XXVI; 45, II, d; 87; 88 e 99, I; todos da Lei Orgânica do TCE-GO, em conhecer da denúncia e, no mérito, pela sua improcedência e seu consequente arquivamento.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta (Com Relatora), Edson José Ferrari (Com Relatora), Kennedy de Sousa Trindade (Com Relatora), Celmar Rech (Com Relatora) e Saulo Marques Mesquita (Impedido). Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 7/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300047000582/904](#)

Acórdão 815/2025

Processo nº 202300047000582/904, tratam os autos de Recurso de Agravo apresentado a esta Corte de Contas pelo Instituto de Gestão e Humanização (IGH), representado por sua Advogada, Dra. Marcela Oliveira Menezes, OAB/BA nº 44.974, em face da decisão que negou o deferimento à medida cautelar requerida, Despacho nº 30/2023 - GCST, objeto dos Autos de nº 202200047003786/312.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300047000582/904, que versam sobre Recurso de Agravo apresentado pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH. Este recurso foi interposto contra a decisão emitida por meio do Despacho nº 30/2023 – GCST, que está relacionada aos autos de nº 202200047003786/312.

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, pela extinção do presente Recurso de Agravo, sem resolução de mérito, com fundamento na perda superveniente de seu objeto, tendo em vista que o processo principal (Representação - autos sob o nº 202200047003786/312) já foi apreciado com julgamento de mérito, resultando na improcedência da representação.

Determina a notificação do Instituto recorrente, na pessoa de seu representante legal, acerca desta decisão;

Determina o arquivamento dos presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais.

A Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Kennedy de Sousa

Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 7/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300047001181/317](#)

Acórdão 816/2025

Processo nº 202300047001181/317, Memorando 73/2023 - GCKT - Trata os presentes autos de Proposta de Celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, formulado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, com vistas a buscar soluções consensuais para as impropriedades detectadas no âmbito do Processo nº 201800047000438 - passarela na Rodovia GO-237, trecho: Niquelândia/Muquém..

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300047001181/317, que versam sobre Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, com o objetivo de promover adequações e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado.

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, pela aprovação do Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, e Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos termos propostos. O presente aditivo tem por objeto o estabelecimento de diretrizes para a transferência de recursos financeiros do FUNDEINFRA às entidades sem fins lucrativos que integrarão o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 8º-A da Lei Estadual nº 21.670/2022. Além disso, reafirma os acordos estabelecidos pelo TAG e seus aditivos anteriores, visando,

sobretudo, o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação de resultados da política pública relacionada à aplicação dos recursos do FUNDEINFRA.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo, com especial atenção quanto à necessidade de que o Termo Aditivo aprovado seja incluído no banco de dados próprio, alertando ainda para a imprescindível publicação da íntegra do ajuste no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 7/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

[Processo - 202300047004520/705-02](#)

Acórdão 817/2025

Processo nº 202300047004520/70502, tratam os presentes autos de Solicitação de Edital 18/2023 - GCKT, formulado pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, pelo qual solicita à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, cópia integral do processo SEI nº 202300036007785, relativo ao Pregão Eletrônico nº 50/2023-GOINFRA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de supervisão das obras remanescentes de duplicação e restauração da rodovia GO-213, TRECHO: Morrinhos/Caldas Novas (Segmento SRE 147EGO0025 até SRE 139EGO0070). Fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos requeridos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300047004520/705-02, que tratam da análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2023, promovida pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supervisão das obras remanescentes de duplicação e restauração da rodovia GO-213, trecho Morrinhos/Caldas Novas, no Estado de Goiás.

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, pela regularidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2023 - GOINFRA e pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 99, inciso I, da LOTCE.

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 7/2025 (Virtual). Processo julgado em: 13/03/2025.

Ata

ATA Nº 6 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) TRIBUNAL PLENO

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Híbrida)

Às quinze horas do dia vinte e seis (26) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH, SAULO MARQUES MESQUITA, o Senhor Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. O Presidente Helder Valin Barbosa registrou: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a sexta Sessão Plenária Ordinária híbrida em exercício de 2025. Solicito ao Secretário-Geral a leitura dos extratos das Atas pregressas.” O Secretário-Geral Marcus Vinicius do Amaral se manifestou nos seguintes termos: “Extrato da Ata da quinquagésima Sessão Ordinária Plenária virtual. Sob a presidência do Conselheiro Helder Valin Barbosa, com as presenças dos Conselheiros Sebastião Tejota, Edson Ferrari, da Conselheira Carla Santillo, dos

Conselheiros Kennedy Trindade, Celmar Rech e Saulo Mesquita, do Procurador-Geral de Contas Carlos Gustavo Silva. No dia 17 de fevereiro de 2025, foi aberta a quinta Sessão Ordinária Plenária. Foram solicitadas vista de 02 processos, foram apreciados e aprovados por unanimidade 14 processos. Às dezesseis horas e oito minutos foi encerrada a sessão.” O Presidente Helder Valin Barbosa registrou em continuidade: “Está em discussão, questiono se há alguma objeção. Não havendo, está aprovada” O Secretário-Geral Marcus Vinicius do Amaral se manifestou nos seguintes termos: “Extrato da Ata da terceira Sessão Extraordinária Administrativa virtual. Sob a presidência do Conselheiro Helder Valin Barbosa, com as presenças do Conselheiros Sebastião Tejota, Edson Ferrari, da Conselheira Carla Santillo, dos Conselheiros Kennedy Trindade, Celmar Rech e Saulo Mesquita, do Procurador-Geral de Contas Carlos Gustavo Silva. No dia 17 de fevereiro de 2025, foi aberta a terceira Sessão Extraordinária Administrativa. Foi apreciada e aprovada por unanimidade Resolução Administrativa n.º 05/25. Às dezesseis horas e quinze minutos foi encerrada a sessão.” O Presidente Helder Valin Barbosa então registrou: “Está em discussão, se não tiver nenhum questionamento, aprovado. O momento é destinado aos expedientes, moções, comunicações, requerimentos, se alguém quiser fazer o uso palavra está franqueada.” O conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, só para solicitar a retirada de pauta dos processos 2017001002684, é o primeiro da pauta, bem como, o terceiro senhor Presidente para reparos técnicos.” O Presidente Helder Valin Barbosa solicitou providências à Secretaria-Geral. O Conselheiro Celmar Rech, após concessão da palavra pelo Presidente Helder Valin Barbosa registrou: “Também o processo n.º 07 da pauta, 201747595 também gostaria de solicitar a retirada de pauta.” O Presidente Helder Valin Barbosa se manifestou: “À Secretaria-Geral para as providências. O momento é destinado a deliberação das matérias constantes da pauta de julgamento, constam na pauta 10 processos, sendo agora 02 do deputado, do Conselheiro, perdão Conselheiro, Conselheiro Sebastião Tejota, 01 do Conselheiro Edson Ferrari, 01 da Conselheira Carla Santillo, não sei se ela está na sessão remota, 01 do Conselheiro

Celmar Rech e 03 do Conselheiro Saulo Mesquita. Com a palavra o Conselheiro Sebastião Tejota.”. Logo após, passou o Tribunal Pleno a deliberar sobre as matérias constantes da pauta de julgamento.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foi relatado o seguinte feito:

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - FISCALIZAÇÃO - ATOS:

1. Processo nº 202200047002602 - Trata de Auditoria de Conformidade a ser realizada pelo Serviço de Fiscalização de Atos de Pessoal na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), na Área de Pessoal. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 559/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em determinar à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 99, II da LOTCEGO, que I. regularize as acumulações irregulares de cargos públicos dos servidores identificados no item 2.1 da Instrução Técnica Conclusiva nº 22/2024 (evento 182), apresentando novas informações a respeito dos procedimentos instaurados no prazo de 30 (trinta) dias úteis; II. regularize as situações dos servidores com mais de 75 anos identificados no item 2.2 da referida instrução técnica, apresentando novas informações no prazo de 30 (trinta) dias úteis; III. continue a apuração da incompatibilidade de horários da servidora Thais Cidália Vieira, promovendo o saneamento de eventual acumulação irregular e o ressarcimento ao erário de valores eventualmente pagos indevidamente no caso de se constatar descumprimento da jornada de trabalho. Apresente novas informações a respeito do procedimento instaurado no prazo de 30 (trinta) dias úteis; IV. adote medidas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de auxílio-alimentação ao servidor Sérgio Antônio de Souza B. de Oliveira. Ao Serviço de Controle das Deliberações.”

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foi relatado o seguinte feito:

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - REPRESENTAÇÃO:

1. Processo nº 202500047000540 - Trata de Representação registrada no Portal Eletrônico da Ouvidoria desta Corte de

Contas referente ao Edital de Credenciamento da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL (PREVCOM-BrC), em atendimento às determinações do Relator Plantonista, Conselheiro Saulo Marques Mesquita. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 560/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, referendar a decisão monocrática tomada nestes autos de 202500047000540, pelo Despacho de 12/02/2025, do Gabinete do Conselheiro Plantonista Saulo Marques Mesquita, que decretou medida cautelar para determinar a suspensão do Edital de Credenciamento nº 01/2025, da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, intimação, anotações pertinentes e demais providências a seu cargo. Após, à tramitação regimental.”

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foi relatado o seguinte feito:

RECURSOS - REEXAME:

1. Processo nº 202200047000299 - Trata Recurso de Reexame apresentado a esta Corte de Contas por LUCAS MARTINS MELO, ex-pregoeiro da SANEAMENTO DE GOIÁS S.A (SANEAGO), em face de decisão prolatada no Acórdão nº 6288. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 561/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o Acórdão nº 6288/21 - Plenário, em seu item e, subitem a.1, cancelando a multa aplicada.”

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA foram relatados os seguintes feitos:

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - DENÚNCIA:

1. Processo nº 202300047004342 - Processo nº 202300047004342/311, Memorando nº 158/2023 - OUVID, que encaminha o Memorando nº 1904/2023 - GPRES, e "Chancela Digital nº 2023/3456), que trata de Denúncia apresentada a esta Corte de Contas [REDACTED],

com pedido de determinação de medida cautelar em face da Secretaria de Estado da Saúde (SES), que veiculou no sítio eletrônico os Editais de Chamamentos Públicos 01, 02 e 03/2023. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 562/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer da presente Denúncia e, no mérito, negar-lhe provimento. Ao decurso do prazo, archive-se. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

OUTRAS SOLICITAÇÕES - TCE-GO:

1. Processo nº 202400047003700 - Trata de Denúncia registrada no Portal Eletrônico da Ouvidoria desta Corte de Contas, formulada pela a empresa AUTOANKER LTDA., em face de possíveis irregularidades no Edital de Licitação nº 19/2024, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CBM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 564/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em REFERENDAR o Despacho nº 28/2025-GCSM, de 14/02/2025, que adotou Medida Cautelar e determinou ao CBM/GO a suspensão dos lotes 01, 02, 03 e 04 do Edital de Registro de Preços por Pregão Eletrônico n. 19/2024, ficando o jurisdicionado impedido de requisitar itens registrados provenientes do referido certame e de autorizar eventuais adesões à ata, bem como a suspensão dos pagamentos decorrentes de eventuais requisições dos itens registrados referentes aos lotes 01, 02, 03 e 04. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - LEVANTAMENTO:

1. Processo nº 202400047000505 - Trata de Solicitação de Autuação de Processo de Fiscalização - Plano de Fiscalização 2023-2024 - nos Órgãos da Administração Pública Estadual. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 563/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal

Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do Relatório de Levantamento n. 2/2024, dando-se ciência de seu inteiro teor aos respectivos poderes e órgãos autônomos e, bem assim, ao Presidente desta Corte de Contas e à Secretaria de Controle Externo, para os fins mencionados acima, arquivando-se os autos em seguida. À Secretaria-Geral, para as devidas providências.

Nada mais havendo a tratar, às 15:24 (quinze horas e vinte e quatro minutos), do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 7/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 13/03/2025.

ATA Nº 4 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA (HÍBRIDA) TRIBUNAL PLENO

Ata da 4ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Híbrida)

Às dezesseis horas do dia vinte e seis (26) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a quarta Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH, SAULO MARQUES MESQUITA, o Senhor Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão, e aprovada a Ata nº 3, do dia 17/02/2025, passou o Tribunal Pleno a deliberar sobre as matérias constantes da pauta de julgamento.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foi relatado o seguinte feito:

PROJETO - RESOLUÇÃO:

1. Processo nº 202400047004304 - Trata de Minuta de Proposta de alteração da Resolução Normativa nº 5/2018, que dispõe sobre os critérios para organização e apresentação da Prestação de Contas dos Gestores da Administração Pública Estadual. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº: 2/2025 aprovada por unanimidade, nos seguintes termos: “Altera a Resolução Normativa nº 5, de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre os critérios para organização e apresentação da prestação de contas dos gestores da Administração Pública Estadual. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas competências legais, investido do poder conferido pelos arts. 73 e 75, da Constituição Federal e pelo art. 28, § 6º, da Constituição Estadual; pelo art. 2º, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás); assim como pelo art. 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008; e diante do teor do processo nº 202400047004304, RESOLVE: Art. 1º A Resolução Normativa nº 5, de 15 de agosto de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes deste ato normativo. Art. 2º Fica acrescido o Anexo I-A, à Resolução Normativa nº 5, de 15 de agosto de 2018, aplicável aos Consórcios Públicos, sem prejuízo do disposto no Anexo I, com a seguinte redação:

Anexo I-A

DOCUMENTOS ADICIONAIS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS (Além daqueles do ANEXO I)	
1	Cópia da ata da assembleia geral, e respectiva publicação, que aprovou as contas do exercício, quando couber.
2	Planilha demonstrando os recursos recebidos pelo Consórcio durante o exercício, bem como o rateio das despesas entre os entes consorciados.
3	Relação das licitações realizadas, separadas por modalidade, contendo: número do processo, número da licitação, data da abertura, objeto, vencedor(es), valor e data de eventual contrato.
4	Relação das despesas efetuadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, contendo: número do processo, data da abertura, objeto, prazo, valor, fornecedor e data da publicação.
5	Relação de todos os Atos de Admissão de Pessoal ocorridos no ano, bem como a relação dos servidores cedidos ao Consórcio Público, contendo nome, ente de origem, permissivo legal e cópia da respectiva legislação disciplinadora da matéria.
6	Demonstrativo do plano de aplicação dos recursos para o período, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente consorciado.

7	Demonstrativo dos contratos de rateio, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, firmados no exercício, bem como de eventuais alterações indicando número do ajuste, data da assinatura, prazo, interveniente e valor total.
8	Demonstrativos enviados aos entes consorciados com as informações das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude dos contratos de rateio.
9	Demonstrativo dos contratos de programa firmados no período, bem como de eventuais alterações.

Anexo II-A

Art. 3º Fica acrescido o Anexo II-A, à Resolução Normativa nº 5, de 15 de agosto de 2018, aplicável ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde), sem prejuízo do disposto no Anexo II, com a seguinte redação:

DOCUMENTOS ADICIONAIS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE (Além daqueles do ANEXO II)	
1	Relatório de monitoramento do Planejamento Estratégico, com definições de metas, indicadores e objetivos estratégicos da Operadora.
2	Nota Técnica atuarial sobre os reajustes aplicados nos planos ofertados, aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração.
3	Relatório de Monitoramento do Risco Assistencial.
4	Procedimentos de Adequação Econômico-Financeira - PAEF."

Art. 4º Fica revogado o art. 19 da Resolução Normativa nº 5, de 15 de agosto de 2018. Art. 5º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.” Nada mais havendo a tratar, às 15:27 (quinze horas e vinte e sete minutos), do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 7/2025 (virtual). Ata aprovada em: 13/03/2025.

**Atos de Licitação
Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do TCE-GO, nomeado pela Port. nº 229/23, torna público o Edital do Pregão Eletrônico 45/24, proc. nº 202500047000603. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e licenças para uso de software Autodesk, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, regido pela Lei nº 14.133/2021. A licitação será realizada no site <https://www.gov.br/compras>. Início de acolhimento de propostas: 19/03/2025 às 08:00h. Data da sessão pública: 28/03/2025 às 09:00h. O Edital poderá ser obtido no site: www.tce.go.gov.br. e na Plataforma do site <https://www.gov.br/compras>. Informações pelo telefone: (62) 3228-2616/2696 ou via e-mail: cpl@tce.go.gov.br. Goiânia, 17 de março de 2025.

Artur Eduardo Lopes da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Extrato de Nota de Empenho**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Processo nº: 202500047000592.
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Contratada:** Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP (CNPJ: 00.398.009/0001-21). **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação. **Objeto:** Inscrição de servidora desta Corte de Contas, para participação no “3º Curso sobre e-Social e Conceitos Básicos de EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em conformidade com MOS- S-1.2, IN 2.043/2021 – IN 2.055 e demais alterações”, que será realizado na cidade de Brasília - DF, entre os dias 14 a 16 de abril de 2025.
Nota de Empenho nº: 00026.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. **Recursos Orçamentários:** 2025 0201 01 032 1047 2.002. Grupo: 03.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.86.
Fonte: 15000100. **Valor Total:** R\$ 2.200,00.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº: 202500047000590.
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Contratada:** Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP

(CNPJ: 04.716.733/0001-88). **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação. **Objeto:** Inscrição de 04 servidores desta Corte de Contas, para participação no “XXI SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas”, que será realizado na cidade de Manaus – AM, entre os dias 18 a 22 de agosto de 2025. **Nota de Empenho nº:** 00025. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021. **Recursos Orçamentários:** 2025 0201 01 032 1047 2.002. Grupo: 03. **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.86. **Fonte:** 15000100. **Valor Total:** R\$ 10.000,00.

Atos
Atos da Presidência
Portaria

PORTARIA Nº 328/2025-GPRES

Altera o anexo único da Portaria nº 260/2025-GPRES, de 27 de fevereiro de 2025, que “Aprova o Plano de Gestão para o biênio 2025/2026 e estabelece prazo para a elaboração dos Planos Diretores de cada unidade.”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício das atribuições previstas no art. 15, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, do art. 23, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008 e especificamente do inciso II do caput do art. 12 da Resolução Administrativa nº 15, de 22 de agosto de 2024, Considerando da Portaria nº 260/2025-GPRES, de 27 de fevereiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 260/2025-GPRES, de 27 de fevereiro de 2025, nos termos da presente Portaria.

Art. 2º O anexo único da Portaria nº 260/2025-GPRES, de 27 de fevereiro de 2025 fica substituído pelo anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Goiânia, 14 de março de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

Portaria nº 260/2025-GPRES
Anexo único

Plano de Gestão

2025
2026



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Helder Valin Barbosa- Presidente
Sebastião Pereira Neto Tejota - Vice-presidente
Carla Cíntia Santillo - Corregedora Geral
Edson José Ferrari - Diretor da ESCOEX
Kennedy De Sousa Trindade - Ouvidor
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita

Conselheiros Substitutos

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Rodrigues
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Veras

Ministério Público de Contas junto ao TCE-GO

Carlos Gustavo Silva Rodrigues - Procurador-Geral
Fernando dos Santos Carneiro
Maísa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	04
BASES NORMATIVA E OPERACIONAL.....	05
PARTES INTERESSADAS.....	05
METODOLOGIA.....	06
DIRETRIZES DE GESTÃO PARA O BIÊNIO 2025-2026.....	07
LINHAS DE AÇÃO DE GESTÃO.....	10
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14

(Clique ou toque sobre as unidades para navegar)

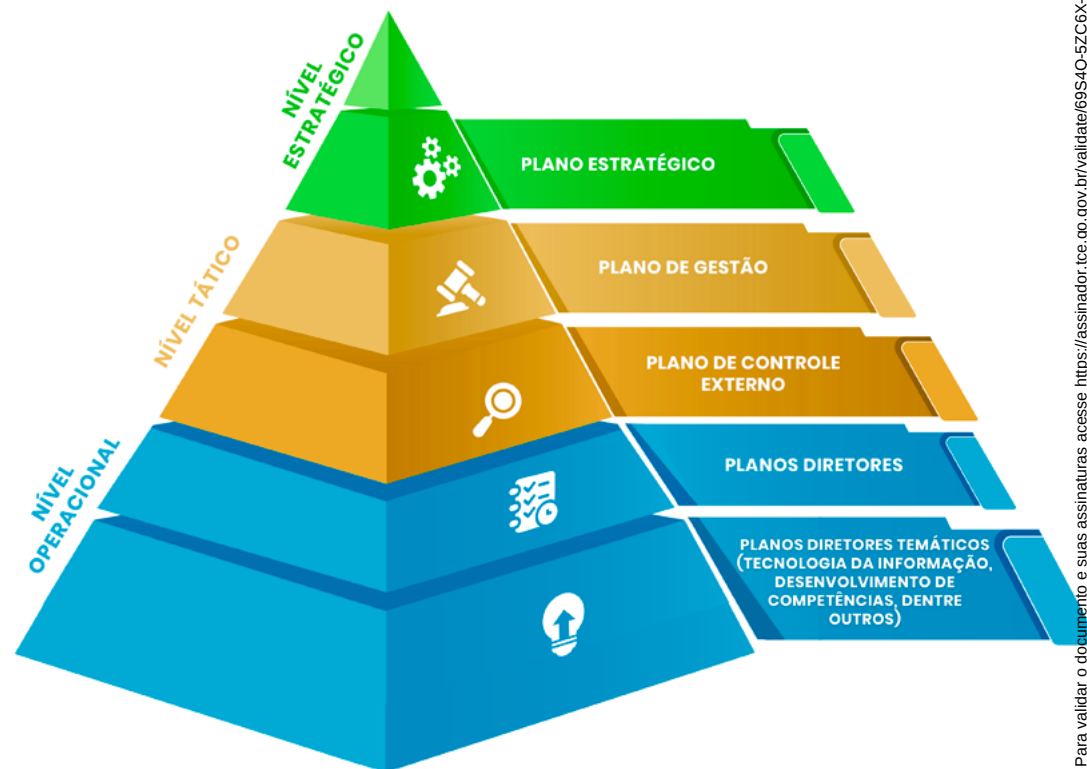
APRESENTAÇÃO

O Sistema de Planejamento e Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, instituído pela Resolução Administrativa nº 15/2024, consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para obtenção de resultados, baseadas no estabelecimento, execução e acompanhamento de metas, iniciativas e ações que impulsionam o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro do TCE-GO, orientando-se por diretrizes de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability* e cultura de resultados.

Os planos institucionais retratam os níveis estratégico, tático e operacional do sistema de planejamento e gestão. O presente documento, estabelecido no nível tático e desenvolvido sob as premissas do Planejamento Estratégico 2021/2030, trata-se do Plano de Gestão para o biênio 2025/2026 que, em conjunto com o Plano de Controle Externo, totalizam as peças de nível tático do Sistema de Planejamento do TCE-GO.

A função do Plano de Gestão é alinhar, orientar e direcionar, de forma institucional, os demais planos ou iniciativas operacionais, especialmente no desdobramento dos objetivos estabelecidos pelo Plano Estratégico.

A elaboração do Plano de Gestão 2025-2026 foi fundamentada em um planejamento baseado em riscos, desenvolvido com o suporte da Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão (DI-PLAN) e com a participação de todas as áreas organizacionais, cujo detalhamento será apresentado em seção posterior.



Fonte: Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão (TCE-GO)

BASES NORMATIVA E OPERACIONAL

A base normativa que amparou a elaboração do Plano de Gestão 2025/2026 é composta pelas seguintes resoluções:

- Resolução Administrativa nº 15/2024 – Dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão do TCE-GO;
 - Resolução Administrativa nº 14/2024 – Dispõe sobre a Política de Governança Organizacional do TCE-GO;
 - Resolução Normativa nº 06/2020 - Dispõe sobre a política de gestão de riscos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
 - Resolução Administrativa nº 10/2020 – Dispõe sobre o Plano Estratégico 2021-2030 (RA nº 7/2022 – primeira revisão e RA nº 012/2024 – segunda revisão);
- Quanto à base operacional, foram consultados manuais e procedimentos operacionais padrão dispostos no SGI, todos registrados na base “Informação Documentada” do TCE-GO, conforme descritos a seguir:
- Manual do Sistema de Gestão Integrado – trata da composição dos subsistemas de gestão;
 - PO - Gerir Plano Estratégico - objetiva padronizar a gestão do plano estratégico a partir de ciclos bianuais e com foco no alcance dos objetivos estratégicos;
 - PO - Gerir Partes Interessadas - objetiva padronizar a gestão das partes interessadas na atuação do TCE-GO, com foco no atendimento de suas expectativas e necessidades;
 - PO - Gerir Riscos – objetiva padronizar a gestão dos riscos institucionais, com foco na maximização de oportunidades e na redução de incertezas.

PARTES INTERESSADAS

O Procedimento Operacional Padrão “Gerir Partes Interessadas” define como partes interessadas quaisquer indivíduos, grupos ou organizações com interesse, direto ou indireto, na atuação do TCE-GO. Essas partes possuem expectativas e necessidades que orientam a formulação dos objetivos estratégicos da instituição. O atendimento a essas expectativas é monitorado por meio da Gestão das Partes Interessadas, que realiza o acompanhamento contínuo dos ambientes interno e externo, identificando e registrando tendências capazes de impactar o alcance dos objetivos estratégicos.

No âmbito do Planejamento Estratégico, o TCE-GO estabelece as partes com as quais pretende se relacionar, cabendo à Presidência, a cada biênio, a eleição discricionária das partes prioritárias para sua gestão. Para o biênio 2025/2026, foram definidas como prioritárias as seguintes partes interessadas: (i) sociedade, (ii) órgãos jurisdicionados, (iii) sistema de controle externo, (iv) academia, (v) mídia e (vi) membros e servidores.



METODOLOGIA

Conforme estabelecido no Procedimento Operacional Padrão “Gerir Plano Estratégico”, o processo de construção do Plano de Gestão ocorre a cada biênio, iniciando-se após o início do mandato da nova Presidência e a redefinição do quadro de lideranças do TCE-GO. Esse contexto dá início à primeira Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), que marca a abertura do ciclo bianual de gestão.

A 1ª Reunião de Avaliação Estratégica (RAE) foi realizada sob a coordenação da Diretoria de Planejamento (DI-PLAN), com a participação da Presidência e do corpo diretivo do Tribunal, composto por gestores de primeiro nível, gerentes e chefes de serviço. Na ocasião, foi apresentado o cenário em que o TCE-GO está inserido, destacando-se os principais elementos do planejamento estratégico do Tribunal para o período de 2021 a 2030, incluindo os objetivos a serem alcançados e a definição das partes interessadas prioritizadas pela Presidência.

Em seguida, iniciou-se o planejamento bianual da Gestão de Riscos, conforme a Política de Gestão de Riscos estabelecida pela Resolução Normativa nº 6/2020. O objetivo é aprimorar a gestão organizacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisão, alinhados à missão e aos valores institucionais, orientando a gestão para o cumprimento dos objetivos estratégicos.

O processo de identificação, análise, revisão e priorização dos riscos a serem tratados ao longo do biênio envolveu todas as áreas do Tribunal. Inicialmente, foram mapeados 145 riscos e oportunidades com potencial impacto no al-

cance dos objetivos estratégicos. Desses, 114 foram consolidados e 77 prioritizados. Com a aprovação da Presidência, as ações necessárias para sua mitigação ou exploração serão implementadas ao longo do biênio de gestão.

As bases para a elaboração do Plano de Gestão 2025/2026 foram fundamentadas no Plano Estratégico, no Plano de Gestão anterior, nos riscos e nas partes interessadas prioritizadas, além das orientações fornecidas em reuniões com a Presidência. Essas fontes resultaram em oito diretrizes, que orientam a construção das Linhas de Ação de Gestão (LAGs) e das Linhas de Ação de Controle Externo (LACEs), elementos que direcionam as iniciativas dos Planos Diretores das unidades vinculadas à Presidência.



DIRETRIZES DE GESTÃO PARA O BIÊNIO 2025-2026

Como resultado da etapa de planejamento do Ciclo Bi-anual de Gestão e com base na metodologia anteriormente apresentada, seguem as diretrizes da Presidência para o biênio 2025/2026:

- Diretriz 1 “Controle Externo Colaborativo e Consensual”: Exercer o controle externo por meio de ações colaborativas, articuladoras e consensuais, com vistas a agregar valor ao ciclo das políticas públicas estaduais, e considerando a maximização dos benefícios das ações de controle;
- Diretriz 2 “Transparência e Participação Cidadã”: Aproximar o TCE-GO do cidadão, por meio do fomento à transparência ativa e ao controle social, fortalecendo os mecanismos de acesso à informação e incentivando a participação ativa da sociedade;
- Diretriz 3 “Alinhamento com as Melhores Práticas”: Alinhar os normativos e os processos de trabalho do Tribunal às melhores práticas de controle externo e atividades jurisdicionais;
- Diretriz 4 “Relações com Partes Interessadas”: Estabelecer e concretizar a estratégia de relações com as partes interessadas, especialmente aquelas priorizadas para o biênio de gestão, prezando por um diálogo aberto e contínuo;
- Diretriz 5 “Inovação Tecnológica e Segurança da Informação”: Desenvolver e disseminar o uso de tecnologias digitais baseadas em inteligência artificial nas atividades de controle externo e administrativas, almejando a eficiência e prezando pela segurança da informação;
- Diretriz 6 “Fortalecimento da Governança e Integridade Institucional”: Consolidar a governança e a integridade institucional por meio de ações estratégicas que promovam uma cultura organizacional orientada para o planejamento, a avaliação de riscos e a melhoria dos processos de trabalho;
- Diretriz 7 “Condições de Trabalho e Inclusão”: Aprimorar as condições de trabalho, promovendo a atratividade, a acessibilidade e a inclusão, com o objetivo de criar um ambiente respeitoso e participativo; e
- Diretriz 8 “Promoção da Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica”: Incentivar práticas sustentáveis nos âmbitos ambiental, social e econômico, considerando a relevância das mudanças climáticas, a fim de assegurar a continuidade e o impacto positivo das atividades do TCE-GO.



MAPA ESTRATÉGICO

POLÍTICA DO SGI/TCE-GO

O TCE-GO, na busca do aperfeiçoamento do controle externo e com objetivo de contribuir para a gestão das políticas e dos recursos públicos, em benefício da sociedade, compromete-se com:

-  **(I)** atendimento aos requisitos legais aplicáveis e outros subscritos pela organização;
-  **(II)** atuação com base em prevenção de riscos e maximização de oportunidades;
-  **(III)** melhoria contínua do Sistema de Gestão Integrado (SGI) por meio do plano estratégico e das iniciativas de melhoria;
-  **(IV)** controle de processos de trabalho, produtos e serviços;
-  **(V)** desenvolvimento de servidores e colaboradores em competências essenciais para o SGI;
-  **(VI)** proteção do meio ambiente, incluindo a prevenção da poluição, o controle de resíduos e a utilização de recursos sustentáveis;
-  **(VII)** gestão eficaz de segurança da informação, garantindo a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações que trafegam na instituição;
-  **(VIII)** repúdio ao suborno e aos comportamentos contrários aos padrões legais e éticos estabelecidos, aplicando-se as penalidades cabíveis em caso de desvios de conduta;
-  **(IX)** fortalecimento da integridade organizacional mediante o cumprimento da política de integridade e o incentivo ao relato de preocupações de boa-fé em um ambiente livre de represálias;
-  **(X)** prestação de contas com foco nas necessidades e expectativas das partes interessadas.

MISSÃO



Exercer o Controle Externo contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, em prol da sociedade.

VISÃO



Ser uma instituição essencial e de excelência no exercício do Controle Externo

PERSPECTIVAS

CONTROLE EXTERNO



OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E MARCADORES

Controle Externo, Administração Pública e Políticas Públicas

Saúde; educação; segurança pública; desenvolvimento social; meio ambiente; infraestrutura e transporte; economia e finanças públicas; administração governamental e transparência pública.

Legitimidade e valor social

Benefícios das ações de Controle Externo.

CORPORATIVA



Métodos e Técnicas de Controle

Seletividade; Tempestividade; Qualidade; Efetividade.

Tecnologia da Informação

Suporte Digital; Inteligência Artificial; Governança de Dados; Segurança da Informação.

Gestão de Pessoas

Planejamento, seleção e alocação; Avaliação e desenvolvimento.

Relacionamento Institucional

Partes interessadas; Comunicação Integrada.

Governança e Gestão

Automação de Processos de Trabalho; Governança e Integridade; Melhoria Contínua.

Logística e Sustentabilidade

Orçamento e Logística; Sustentabilidade.

VALORES

Ética; Integridade; Responsabilidade junto à sociedade; Compromisso Social; Impessoalidade; Transparência; Imparcialidade; Inovação; Independência.

DIRETRIZES DE GESTÃO 2025 | 2026



I- “Controle Externo Colaborativo e Consensual”: Exercer o controle externo por meio ações colaborativas, articuladoras e consensuais, com vistas a agregar valor ao ciclo das políticas públicas estaduais, e considerando a maximização dos benefícios das ações de controle;



II- “Transparência e Participação Cidadã”: Aproximar o TCE-GO do cidadão, por meio do fomento à transparência ativa e ao controle social, fortalecendo os mecanismos de acesso à informação e incentivando a participação ativa da sociedade;



III- “Alinhamento com as Melhores Práticas”: Alinhar os normativos e os processos de trabalho do Tribunal às melhores práticas de controle externo e atividades jurisdicionais;



IV- “Relações com Partes Interessadas”: Estabelecer e concretizar a estratégia de relações com as partes interessadas, especialmente aquelas priorizadas para o biênio de gestão, prezando por um diálogo aberto e contínuo;



V- “Inovação Tecnológica e Segurança da Informação”: Desenvolver e disseminar o uso de tecnologias digitais baseadas em inteligência artificial nas atividades de controle externo e administrativas, almejando a eficiência e prezando pela segurança da informação;



VI- “Fortalecimento da Governança e Integridade Institucional”: Consolidar a governança e a integridade institucional por meio de ações estratégicas que promovam uma cultura organizacional orientada para o planejamento, a avaliação de riscos, a melhoria dos processos de trabalho;



VII- “Condições de Trabalho e Inclusão”: Aprimorar as condições de trabalho, promovendo a atratividade, a acessibilidade e a inclusão, com o objetivo de criar um ambiente respeitoso e participativo; e



VIII- “Promoção da Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica”: Incentivar práticas sustentáveis nos âmbitos ambiental, social e econômico, considerando a relevância das mudanças climáticas, a fim de assegurar a continuidade e o impacto positivo das atividades do TCE-GO.

LACEs



LAGs

LINHAS DE AÇÃO DE GESTÃO

As Linhas de Ação de Gestão (LAGs), baseadas no mapeamento de riscos e diretamente alinhadas às diretrizes de gestão estabelecidas, têm como objetivo orientar a elaboração das iniciativas de melhoria dos Planos Diretores. Para este biênio, foram definidas as seguintes LAGs:

OBJETIVO ESTRATÉGICO: CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS	
DIRETRIZ 1 (CONTROLE EXTERNO COLABORATIVO E CONSENSUAL)	LINHAS DE AÇÃO DE CONTROLE EXTERNO
	A diretriz será detalhada no Plano de Controle Externo por meio das Linhas de Ação de Controle Externo (LACEs).

Partes interessadas impactadas: Órgãos de Controle, Sistema de Controle Externo, Órgãos Jurisdicionados e Sociedade.

Núcleo da cadeia de valor envolvido: Processos Finalísticos (NPF).

Unidades com maior participação: Gabinetes e Secretaria de Controle Externo.

OBJETIVO ESTRATÉGICO: LEGITIMIDADE E VALOR SOCIAL	
DIRETRIZ 2 (TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ)	LINHAS DE AÇÃO DE GESTÃO
	LAG 2.1 (Benefícios das ações de controle externo) - Fortalecer a apuração, sistematização e divulgação dos benefícios decorrentes das ações de controle externo, destacando os impactos positivos gerados na gestão pública. LAG 2.2 (Accountability de Controle Externo) - Aprimorar a disponibilização e a apresentação de informações sobre as fiscalizações e demais ações de controle externo realizadas, priorizando formatos claros e acessíveis que facilitem o entendimento e o acompanhamento da atuação do TCE-GO nas políticas públicas estaduais.

Partes interessadas impactadas: Mídia, Sociedade Civil Organizada e Sociedade.

Núcleo da cadeia de valor envolvido: Processos Finalísticos (NPF).

Unidades com maior participação: Secretaria de Controle Externo, Ouvidoria e Escola Superior de Controle Externo.

OBJETIVO ESTRATÉGICO: MÉTODOS E TÉCNICAS	
DIRETRIZ 3 (ALINHAMENTO COM AS MELHORES PRÁTICAS)	LINHAS DE AÇÃO DE GESTÃO
	LAG 3.1 (Seletividade por Análise de Dados) - Desenvolver e implementar ferramentas analíticas baseadas em dados que auxiliem na seleção de temas e objetos de fiscalização, identificando tendências e garantindo o direcionamento conforme critérios de relevância, risco, materialidade e oportunidade. LAG 3.2 (Otimização da Gestão Processual) - Otimizar a gestão processual para aumentar a celeridade e garantir o cumprimento de prazos regimentais, com ênfase na prevenção de prescrições e na priorização de processos críticos. LAG 3.3 (Qualidade do Controle Externo) - Consolidar a incorporação das NBASP por meio do fortalecimento das normatizações e padronizações operacionais, especialmente de auditorias financeiras e avaliações de políticas públicas. LAG 3.4 (Monitoramento de Decisões) - Desenvolver mecanismos que permitam o monitoramento contínuo das implementações das decisões do TCE-GO.

Partes interessadas impactadas: Academia e Membros, servidores e terceirizados.

Núcleo da cadeia de valor envolvido: Processos de Gestão (NPG).

Unidades com maior participação: Secretaria de Controle Externo e Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão.

OBJETIVO ESTRATÉGICO: RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

LINHAS DE AÇÃO DE GESTÃO

DIRETRIZ 4 (RELAÇÕES COM PARTES INTERESSADAS)

LAG 4.1 (Estratégia de Relacionamento Institucional) - Desenvolver planos específicos de relacionamento e engajamento com as partes interessadas, considerando as particularidades e necessidades de cada grupo.

LAG 4.2 (Comunicação Direcionada) - Desenvolver comunicação direcionada a diferentes públicos-alvo sobre temas relevantes, como atos e as comunicações do TCE-GO, benefícios das ações de controle externo, fiscalizações recentes e orientações sobre o acesso à informação pública.

LAG 4.3 (Parcerias Institucionais) - Firmar e fortalecer parcerias com instituições relevantes para a ampliação do impacto das atividades e das iniciativas do TCE-GO, facilitando o intercâmbio de conhecimentos e recursos.

Partes interessadas impactadas: Mídia, Órgãos de Controle, Sistema de Controle Externo, Órgãos Jurisdicionados, Sociedade Civil Organizada e Sociedade.

Núcleo da cadeia de valor envolvido: Processos de Gestão (NPG).

Unidades com maior participação: Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão e Diretoria de Comunicação.

OBJETIVO ESTRATÉGICO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LINHAS DE AÇÃO DE GESTÃO

DIRETRIZ 5 (INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO)

LAG 5.1 (Ambientes Colaborativos Online) - Ampliar o uso de plataformas digitais colaborativas para facilitar a interação entre as equipes, promover a eficiência do trabalho e integrar ferramentas para gestão de atividades, projetos e comunicação em tempo real.

LAG 5.2 (Incorporação da Inteligência Artificial) - Desenvolver soluções de IA integradas às atividades de gestão e controle externo, promovendo eficiência e inovação.

LAG 5.3 (Governança de Dados e Segurança da Informação) - Modernizar a infraestrutura de dados, aprimorando o tratamento, armazenamento e utilização das informações, com ênfase na consistência e na qualidade, e de modo a garantir a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a autenticidade dos dados, em conformidade com os dispositivos normativos sobre segurança da informação.

Partes interessadas impactadas: Membros, servidores e terceirizados, Órgãos de Controle, Setor Privado e Sociedade.

Núcleo da cadeia de valor envolvido: Processos de Suporte (NPS).

Unidades com maior participação: Diretoria de Tecnologia da Informação.

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:
GOVERNANÇA E GESTÃO**
LINHAS DE AÇÃO DE GESTÃO
**DIRETRIZ 6
(FORTALECIMENTO
DA GOVERNANÇA
E INTEGRIDADE
INSTITUCIONAL)**

LAG 6.1 (Governança Integrada e Desempenho) - Integrar as dimensões de planejamento e processos de trabalho por meio de métricas que reflitam os resultados setoriais e institucionais.

LAG 6.2 (Maturidade da Cadeia de Valor) - Evoluir a Cadeia de Valor do Tribunal, de modo a ampliar o estabelecimento e controle de indicadores de desempenho, assim como estimular a inovação e a automação de processos.

LAG 6.3 (Cultura de Excelência) - Solidificar a cultura de excelência do Sistema de Gestão Integrado (SGI) do Tribunal, garantindo a manutenção e o fortalecimento das certificações ISO nos Sistemas de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança da Informação e Integridade (antissuborno e compliance).

Partes interessadas impactadas: Órgãos Jurisdicionados, Sistema de Controle Externo e Membros, servidores e terceirizados.

Núcleo da cadeia de valor envolvido: Processos de Gestão (NPG).

Unidades com maior participação: Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão.

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:
GESTÃO DE PESSOAS**
LINHAS DE AÇÃO DE GESTÃO
**DIRETRIZ 7
(CONDIÇÕES DE
TRABALHO E
INCLUSÃO)**

LAG 7.1 (Condições de Trabalho) - Adotar ações voltadas para a melhoria do clima organizacional, com foco em estratégias humanizadas que promovam a inclusão, a valorização, a atração e a retenção de talentos.

LAG 7.2 (Força de Trabalho) - Otimizar o dimensionamento da força de trabalho, de modo a desenvolver estratégias para alocação eficaz e assegurar o equilíbrio entre as demandas institucionais e a disponibilidade de pessoal.

LAG 7.3 (Desenvolvimento de Competências) - Promover a capacitação contínua e o desenvolvimento técnico e comportamental de membros, servidores e terceirizados, aprimorando o planejamento educacional, a formação de multiplicadores internos e o compartilhamento de conhecimento, com programas focados em temas como, por exemplo, políticas públicas, Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), gestão e formação de lideranças.

Partes interessadas impactadas: Membros, servidores e terceirizados.

Núcleo da cadeia de valor envolvido: Processos de Suporte (NPS).

Unidades com maior participação: Secretaria Administrativa e Escola Superior de Controle Externo.

OBJETIVO ESTRATÉGICO: LOGÍSTICA E SUSTENTABILIDADE

	LINHAS DE AÇÃO DE GESTÃO
DIRETRIZ 8 (PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA)	LAG 8.1 (Orçamento e Finanças) - Aprimorar o planejamento e o controle orçamentário e financeiro do Tribunal, com foco na integração com o planejamento institucional, na eficiência financeira e na prestação de contas. LAG 8.1 (Sustentabilidade Integral e Consciência Socioambiental) - Assegurar a oferta eficiente e sustentável de produtos e serviços, promovendo práticas que reduzam resíduos, otimizem recursos e incentivem iniciativas de sustentabilidade na comunidade, com atenção aos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Partes interessadas impactadas: Interna-Membros, servidores e terceirizados, Setor Privado e Sociedade.

Núcleo da cadeia de valor envolvido: Processos de Suporte (NPS).

Unidades com maior participação: Secretaria Administrativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Gestão constitui o vínculo tático entre o Plano Estratégico e as iniciativas de melhoria dos Planos Diretores, orientando o desdobramento da estratégia do TCE-GO para o alcance dos objetivos estratégicos.

As diretrizes e Linhas de Ação de Gestão (LAGs) aqui apresentadas possuem ampla aplicabilidade no Tribunal. Dado seu caráter abrangente, os Planos Diretores deverão detalhá-las para viabilizar a execução e o monitoramento das iniciativas.

Com a publicação deste plano, serão elaborados os Planos Diretores, que definirão as iniciativas de melhoria a serem implementadas no biênio 2025-2026.

